Cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União.

Autora: Defensoria Pública da União (DPU)

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO
DENER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Defensoria Pública da União de que trata a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A remuneração dos cargos em comissão de que trata o art. 1º desta Lei observará a correspondência com aquela do Anexo IV da Lei nº 14.377, de 2022, aplicando-lhe as alterações promovidas pela Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos em comissão criados por esta Lei as disposições do Capítulo VI da Lei nº 14.377, de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União no orçamento geral da União.

Art. 5º O provimento dos cargos em comissão de que trata esta Lei é condicionado à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, à previsão na lei orçamentária anual e à disponibilidade financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

## Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER Relator

Deputado BRUNO FARIAS
Presidente





Cargos em comissão	Quantidade	Remuneração integral (em R\$) (Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022)
CCDPU-7	2	14.607,74
CCDPU-6	4	12.940,02
CCDPU-5	6	11.382,88
CCDPU-4	14	9.216,74
CCDPU-3	19	5.482,97
CCDPU-2	22	4.962,19
CCDPU-1	24	3.461,96

91





**TOTAL**